Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 518 DE 29 DE JANEIRO DE 1.993

"Dispõe sobre a abertura de um credito especial no valor de Cr$ 110.000.000,00".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, um crédito especial no valor de Cr$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), destinados a abrigar despesas com a aquisição de estruturas metálicas em cantoneiras para colocação em ruas do Municipio de Lindóia.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no exercício, na forma prevista pelo inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de Janeiro de 1.993.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia em 29 de Janeiro de 1.993.

JOSÉ TADEU ALVES PERNACCHI
Enc. do Setor de Administração